



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

RESOLUÇÃO Nº 09/2015.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Mossoró nos termos do artigo 31, combinado com artigo 74, da Constituição Federal cria a Unidade de Controle Interno da Câmara do Município de Mossoró e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fulcro no art.52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 257, caput, da Resolução nº 001/97, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Mossoró, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31, combinado com o artigo 74, da Constituição Federal, tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo;

Art. 2º - Para os fins desta regulamentação, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara do Município de Mossoró, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Mossoró possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais.
- VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
- VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite legal.
- IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;
- X - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XIII – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
- XIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por um CONTROLADOR ou COORDENADOR, com suporte de uma comissão designada pelo presidente, com a respectiva gratificação dos membros. A chefia se manifestará



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Mossoró, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. - O Controlador ou Coordenador deverá encaminhar relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal a cada 03 (três) meses.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem o Sistema:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 - Além do Presidente e do Contador, o Controlador ou Coordenador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 - O Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - O Chefe do Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 15 – O(s) servidor (res) do SCI deve (rão) ser incentivado (s) a receber (em) treinamentos específicos e participar (ão), obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

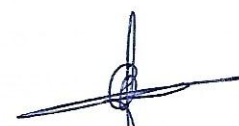
Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes

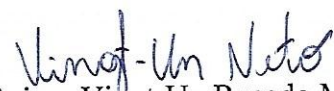
SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró, 27 de fevereiro de 2015.


Jório Regis Nogueira
Presidente


Genilson Alves de Souza
1º Secretário


José Heronides Alves da Silva
2º Secretário


Jerônimo Vingt-Un Rosado Maia Neto
3º Secretário


Cícera Nogueira de Carvalho
4º Secretário